



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 815ª (OCTOGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28

NIRE 3330008080-5

No dia sete do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, as nove horas, foi realizada, por videoconferência, a Octogentésima Décima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Dino Antunes Dias Batista – representante do Ministério da Infraestrutura, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi - representante do Ministério da Infraestrutura; Carlos Roberto Fortner – representante do Ministério da Economia; Berith José Citro Lourenço Marques Santana - representante do Acionista Minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Jesualdo Conceição da Silva – representante dos empresários e Cláudio de Jesus Marques Soares - representante dos empregados. Foi registrada a ausência justificada do Conselheiro Rui Gomes da Silva Junior - representante do Ministério da Infraestrutura. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Havendo quórum legal, o Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: ITEM 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1 - Demonstrações Financeiras do 2º trimestre/2022 e Relatório da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras do 2º trimestre/2022. (SEI 50905.004507/2022-31). DELIBERAÇÃO: 1)** Pela aprovação das Demonstrações Financeiras do 2º trimestre de 2022, com o respectivo Relatório da Auditoria Independente; **2)** Considerando que a Auditoria Independente detectou a variação para menos em cerca de R\$ 62 milhões das provisões trabalhistas para o 2º Trimestre de 2022; Considerando que a Auditoria Independente ainda não recebeu as necessárias justificativas da SUPJUR; e Considerando que persiste o risco de manutenção da ressalva da Auditoria Independente em relação a esta conta para o fechamento do exercício de 2022, **DELIBERA:** **a)** Que seja promovida a melhoria no fluxo de informações entre as áreas jurídica e de contabilidade no que se refere aos depósitos judiciais, visando implantar uma conciliação periódica, tempestiva e efetiva dos valores pagos a título de cumprimento de sentenças ou dispêndios de manejo recursal, inclusive quanto ao decorrente levantamento dos valores referentes a condenações da outra parte; **b)** Que seja promovida a revisão dos cálculos das ações para o provisionamento para contingências; **c)** Que seja revisado o fluxo processual e de instrução das áreas para envio tempestivo das documentações, respeitando-se os prazos devidos para a contabilização dos documentos em cada período de competência; e **d)** Que a DIREXE esgote a discussão entre SUPJUR e GERCOT e defina, justificadamente, qual a posição da CDRJ que pretende adotar quanto à mensuração dos valores das contingências. **3)** Considerando os apontamentos feitos no Relatório da Auditoria Independente e no Relatório do Comitê de Auditoria Estatuário – COAUD; **DELIBERA:** **a)** Que seja priorizada a implantação do processo de gestão de riscos em toda a Companhia, compreendendo as atividades de: identificação, avaliação, implementação dos planos de ação e monitoramento dos riscos e as atividades de *compliance*; **b)** Que sejam elaborados Planos de Ação pelas áreas, com a definição do responsável e do prazo de implementação para todas as recomendações efetuadas pela Auditoria Interna; **c)** Que seja definido um processo formal para análise, monitoramento e divulgação da política com partes relacionadas; **d)** Que seja revisada a política de cobrança da companhia; **e)** Que sejam formalizados os critérios utilizados na PECLD; **f)** Que a SUPJUR aprimore seus controles

internos, de forma a apresentar periodicamente os itens recomendados pela Auditoria Independente, a saber: numeração da ação e seus vinculantes em segundo ou terceiro grau; as partes envolvidas na ação; breve descrição do objeto/causa de pedir; vinculação do objeto/causa de pedir com outras exigências/contas (número do executivo fiscal, número da conta de fornecedor, número da conta de empréstimos etc.); valor da causa; breve relato do andamento processual; valor estimado atualizado da Obrigação/Direito; probabilidade de desfecho (possível, provável ou remoto); valor/percentual de honorário; e vínculo com Depósitos Judiciais/Penhoras/Bloqueios. 4) O Conselho de Administração **REFORÇA**: Que sejam envidados todos os esforços para o atendimento aos prazos de aprovação e publicação das Demonstrações Financeiras. **Subitem 1.2 - Reprogramação Orçamentária 2022 – PDG (SEI 50905.002653/2021-41). DELIBERAÇÃO**: Pela aprovação da Reprogramação Orçamentária 2022. **Subitem 1.3 - Regime de Contratação da Estatal nº 04/2022 - Contratação de serviços especializados de engenharia para a elaboração dos Projetos Básicos dos Sistemas de Gerenciamento e Informação do Tráfego de Embarcações (Vessel Traffic Management and Information System - VTMS) dos portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí (SEI 50905.002744/2022-67). DELIBERAÇÃO**: Pela aprovação do Regime de Contratação da Estatal nº 04/2022, mediante licitação. **Subitem 1.4 - Relatório de Gestão de Ouvidoria - 2º trimestre/2022 (SEI 50905.003301/2022-93). DELIBERAÇÃO**: Pela aprovação do Relatório de Gestão de Ouvidoria do 2º trimestre/2022, e sua respectiva publicação. **Subitem 1.5 - Participação da CDRJ na Missão Internacional do Brasil Export 2022 (SEI 50905.000603/2022-18). DELIBERAÇÃO**: Pela aprovação da participação da CDRJ, representada por Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente, Jean Paulo Castro e Silva, Diretor de Negócios e Sustentabilidade e Guilherme Carvalho de Souza, Gerente de Acesso Terrestre do Porto do Rio de Janeiro, na Missão Internacional do Brasil Export 2022. **ITEM 2 - DISCUSSÕES ESTRATÉGICAS: Subitem 2.1 - Gestão Financeira: Fluxo de Caixa – setembro/2022 (SEI 50905.002067/2020-15)**. O Conselho de Administração tomou conhecimento da apresentação do fluxo de caixa, bem como da posição atualizada do contas a receber e do faturamento. **Subitem 2.2 - Panorama da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - Apresentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SEI 50905.003428/2022-11)**. Retirado de pauta. **ITEM 3 - RESPOSTAS A DELIBERAÇÕES: Subitem 3.1 - Cronograma, indicando prazos das entregas intermediárias e respectivos responsáveis, para a contratação de Seguro de Bens Móveis e Imóveis – Resposta à Deliberação CONSAD 132/2022 (SEI 50905.001234/2022-72). DELIBERAÇÃO**: Pela aprovação do Plano de Ação referente ao Relatório de Auditoria nº 02/2020, para a contratação de Seguro de Bens Móveis e Imóveis, conforme cronograma apresentado (SEI 6256716). **Subitem 3.2 - Ações em curso para que os portos administrados pela CDRJ se tornem sustentáveis, bem como, a metodologia aplicada para o alinhamento das ações e projetos do Planejamento Estratégico da CDRJ aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Resposta à Deliberação CONSAD 119/2022 - (SEI 50905.003673/2022-10)**. O Conselho de Administração tomou conhecimento das informações encaminhadas e solicitará que o Comitê de Sustentabilidade apresente trimestralmente ao CONSAD o acompanhamento do andamento das ações. **ITEM 4 - MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO: Subitem 4.1 - NOTIFICAÇÃO PRT/01 / 01º PTM de NITERÓI/RJ / nº 13670.2022. Encaminha esclarecimentos solicitados pelo CONSAD – Encaminhamento 820 (6255535) - (SEI 50905.004314/2022-80)**. O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.2 - Ingresso com contestação na ação movida pela União Federal relativa à desapropriação da área do PROSUB (SEI 50905.003570/2022-50)**. O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.3 - Carta nº 429/2022/PROT-CDRJ/SUPGAB-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (6270814), contendo resposta à Carta do Sindicato 090/2022 - Exercício da Autoridade Portuária no Porto de Niterói (SEI 50905.004093/2022-40)**. O Conselho de Administração tomou conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Diretoria e registrou que serão encaminhados ao Sindicato em resposta à Carta CT 090/2022. **Subitem 4.4 - Ofício SEI Nº 243876/2022/ME, endereçado ao Conselho de Administração da CDRJ, encaminhando a Nota Técnica SEI Nº 40918/2022/2022/ME relativa à análise e aprovação da SEST na minuta do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2022/2023, submetida pela CDRJ por intermédio da Carta nº 395/2022/PROT-CDRJ/SUPGABCDRJ/DIRPRE-CDRJ (SEI 50905.004206/2022-15)**. O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.5 - Ações do ISS (SEI 50905.004387/2022-71) DELIBERAÇÃO**: Considerando que a DIREXE da CDRJ está conduzindo o processo em referência com o objetivo de obter a anuência deste colegiado para celebrar “acerto de contas” com o Município do Rio de Janeiro (“MRJ”), relativo ao ISS que a municipalidade executa em ações judiciais contra a CDRJ; Considerando que esse “acerto de contas” consistiria na desistência pela CDRJ das ações judiciais de indenização pelas áreas desapropriadas pelo MRJ, assim como o cômputo dos aluguéis devidos pelo MRJ

relativo ao Museu do Amanhã, em troca da alegada dívida de ISS estimada em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), utilizando-se do programa do MRJ denominado **Concilia Rio**. Considerando que, no mês de agosto de 2022, a CDRJ obteve no Supremo Tribunal Federal (“STF”) decisão, em ação declaratória, de imunidade tributária em face do MRJ, assim como o direito de ter ressarcidos os valores recolhidos para o MRJ nos últimos 5 (cinco) anos antes da propositura da ação declaratória. Considerando ser importante trazer ao conhecimento as execuções fiscais movidas pelo MRJ em face da CDRJ, assim como seus respectivos estágios processuais, sendo estas: O processo nº 0268369-94.1999.8.19.0001 **transitou em Julgado em 02/03/2020**, tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução de nº 0003572-88.2002.8.19.0001; O processo nº 50053633920224025101 **transitou em julgado em 02/02/2018**, tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução de nº 0128306-09.2005.8.19.0001; O processo nº 0164878-03.2001.8.19.0001 **transitou em julgado em 12/02/2016**, tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução de nº 0076515-98.2005.8.19.0001; e O processo nº 51295497120214025101 (antigo 0226625-80.2003.8.19.0001) **foi perdido, encontrando-se em local incerto e desconhecido, motivo o qual não é possível saber se transitou ou não em julgado**. Considerando que as execuções fiscais acima relatadas estão suspensas – inclusive por iniciativa da Procuradoria do MRJ - mas que a questão principal a ser trazida é o fato de terem transitado em julgado desfavoravelmente à CDRJ, em datas anteriores à decisão do STF que declarou a imunidade tributária da CDRJ em face do MRJ, sendo essa a questão essencial a ser analisada, ou seja: **a decisão do STF acerca da imunidade tributária da CRDJ em face do MRJ alcança as execuções fiscais transitadas em julgado em datas anteriores?** Considerando que, nesse contexto, cumpre comentar os documentos produzidos no processo em referência, conforme segue: O primeiro documento juntado ao processo - (6246679) – é um e-mail enviado em 22/09/2022 pelo Procurador do Município do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Carlos de Sá, para o Superintendente Jurídico (“SUPJUR”) da CDRJ, Dr. Marcelo D’Avila, conforme abaixo transcrito: *“Caro Marcelo, Reporto-me à nossa reunião virtual realizada na data de ontem (21.09.22), dando continuidade às tratativas iniciadas em 2020, relativas à adesão ao programa Concilia Rio, mediante encontro de contas e para dirimir dúvida suscitada na aludida reunião, informamos que a decisão proferida nos autos do processo nº 5095751-90.2019.4.02.5101 - ação declaratória de imunidade c/c repetição de indébito (ISS) - não alcança os débitos objeto da negociação, que remontam a lançamentos dos anos de 1999 a 2003, todos em fase de execução de sentença transitada em julgado. Assim, solicitamos prosseguimento da análise da minuta com os valores encaminhados por mensagem eletrônica anterior, permanecendo à disposição para os eventuais esclarecimentos”*. Pela análise do mencionado e-mail, logo surgem questões relevantes, quais sejam: (i) **onde estão os registros** das tratativas iniciadas em 2020 entre a Procuradoria do MRJ e a CDRJ?; (ii) os **abatimentos** tratados para o “encontro de contas” estão dentro dos **limites percentuais estipulados** naquela campanha?; (iii) **em quais fundamentos jurídicos** o Procurador do MRJ sustenta que “a decisão proferida nos autos do processo nº 5095751-90.2019.4.02.5101 - ação declaratória de imunidade c/c repetição de indébito (ISS) - não alcança os débitos objeto da negociação, que remontam a lançamentos dos anos de 1999 a 2003, todos em fase de execução de sentença transitada em julgado”?; (iv) **Onde está a minuta** com os valores que o Procurador do MRJ informa ter encaminhados anteriormente?; note-se, por oportuno, que no processo foi juntado documento - (6246716) – denominado Planilha com Demonstração de Débitos – COM AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS REALIZADAS PELA CDRJ E PELA PRJ, mas (v) **Onde estão os respectivos laudos de avaliação?** Em seguida, verificamos o Despacho 199 – (6246768), com manifestações da Gerente de Contencioso (“GERCON”), Dra. Flavia Raed, e do SUPJUR, Dr. Marcelo D’Ávila, sendo certo que é possível concluir que nem uma e nem a outra são conclusivas, e muito menos abordaram a questão principal nesse caso, qual seja, novamente: **a decisão do STF acerca da imunidade tributária da CRDJ em face do MRJ alcança as execuções fiscais transitadas em julgado em datas anteriores?** De fato, a questão em comento envolve jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especificamente o RE 955.227 (Tema 885), **cujo julgamento está em andamento**, para analisar se as decisões do STF em sede de controle difuso de constitucionalidade cessam efeitos futuros da coisa julgada, ou seja, se derrubam o trânsito em julgado de decisões anteriores. Por fim, mas não menos importante, é necessário trazer a Deliberação DIREXE (6250330) e o DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO GERCON/CDRJ (6263340) solicitando pareceres jurídicos internos, que não foram apresentados até a realização da presente reunião do CONSAD. Considerando que as manifestações apresentadas relacionadas com argumentos no sentido de que a dívida de ISS prejudica arrendamentos e que a sua atualização é danosa à CDRJ, percebe-se que não foram devidamente comprovadas e que não podem fundamentar a assunção da dívida de ISS sem a certeza jurídica nesse sentido. O Conselho de Administração **DELIBERA**: Que tomou conhecimento dos documentos trazidos pela DIREXE, e que, conforme explicação durante a reunião, o tema ainda não está

devidamente instruído para deliberação do CONSAD; Recomendar que a SUPJUR proceda com o acompanhamento do Tema 885 do STF, com a análise interna dos efeitos dessa decisão sobre as execuções fiscais objeto da presente deliberação; Recomendar que, adicionalmente, após a decisão final do Tema 885, a SUPJUR solicite três cotações de advogados/juristas especializados em direito tributário com comprovado saber jurídico, para que analise a questão considerando os termos da decisão do STF e as execuções fiscais; e Recomendar que até o julgamento final do Tema 885, a SUPJUR adote todas as medidas judiciais necessárias para a manutenção das suspensões das execuções fiscais. **Subitem 4.6 - Ofício nº 13766/2022/CRG/CGU - Submissão da indicação de titular da unidade setorial de correição da CDRJ (SEI 50905.004595/2022-71).** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.7 - Ofício-Circular nº 2013/2022/SE - Fórum "Boas Práticas de Governança e Integridade" (SEI 50000.036426/2022-93).** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **ITEM 5 - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO: Subitem 5.1 - Atas da 2553ª a 2554ª Reuniões da Diretoria Executiva (SEI 50905.000202/2022-50).** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Item 6 – OUTRAS DELIBERAÇÕES: Subitem 6.1 -** Considerando que, de acordo com a última atualização mensal dos trabalhos de ASSIND, apresentada ao COAUD em 04/10/22, nenhum processo de sindicância foi encerrado neste período e 6 (seis) novas denúncias foram recebidas; e Considerando que nenhum processo foi instaurado a partir das novas denúncias recebidas, resultando em 18 (dezoito) processos a abrir de 2022 e 10 (dez) processos a abrir em 2021; o Conselho de Administração **DELIBERA:** Que a DIREXE promova junto à ASSIND a abertura dos processos pendentes. Prazo: 21/10/2022. **Subitem 6.2 -** Considerando a apresentação da SUTCOR ao COAUD em 03/10/2022, onde se constatou que, ao contrário do esperado, houve aumento do passivo da conta “Reembolso de Cedidos” em cerca de R\$ 1,8 milhão no exercício de 2022; o Conselho de Administração **DELIBERA:** Que a DIREXE apresente as providências tomadas quanto ao ressarcimento dos valores pagos aos empregados cedidos pela CDRJ em 2022, bem como o resultado das providências quanto ao retorno destes empregados cedidos; e que a DIREXE apresente o resultado dos pedidos anteriores de reembolso dos valores pagos pelos empregados cedidos a outros órgãos, que ainda permanecem em aberto (cerca de R\$ 4,455 milhões). Prazo: 04/11/2022. **Subitem 6.3 -** O Conselho de Administração **DELIBERA:** Que sejam informados quais foram os eventos nacionais que a CDRJ esteve representada em 2022. Prazo: 04/11/2022. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião às dezessete horas e quarenta minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Representante do Ministério da Infraestrutura

Presidente do CONSAD

(Documento assinado eletronicamente)

EDUARDO HENN BERNARDI

Representante do Ministério da Infraestrutura

(Documento assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO FORTNER

Representante do Ministério da Economia

(Documento assinado eletronicamente)

BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA

Representante do Acionista Minoritário

(Documento assinado eletronicamente)

JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Representante dos Empresários

(Documento assinado eletronicamente)

CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES

Representante dos Empregados

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Fortner, Conselheiro**, em 16/11/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Nº de Série do Certificado:



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Presidente do CONSAD**, em 16/11/2022, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi, Conselheiro**, em 17/11/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Conselheiro**, em 20/11/2022, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Conselheiro**, em 21/11/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Conselheiro**, em 21/11/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 22/11/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6427342** e o código CRC **4684C7A2**.



Referência: Processo nº 50905.000369/2022-11



SEI nº 6427342

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br